

Contrato Administrativo n.º 001/2017

Processo Administrativo n.º 01416.000241/2016-13

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA Nº 001/2017, QUE FAZEM ENTRE SI
ANCINE E A EMPRESA CANAL ENGENHARIA LTDA**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Centro, CEP: 20021-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, nomeado pela Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015, publicada no *DOU* de 20 de abril de 2015, inscrito no CPF n.º [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CANAL ENGENHARIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.702.361/0001-50, sediada na Rua Buenos Aires, n.º 93, sala 1110, Centro, CEP 20.070-903, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **JOSÉ LUIZ DE SOUZA DANTAS**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, e CPF n.º [REDACTED] 5, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 01416.000241/2016-13** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 045/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns de engenharia para execução da recuperação e expansão estrutural e adequação das instalações hidráulicas dos reservatórios superior e inferior no Escritório Central da ANCINE – localizado à Avenida Graça

José Luiz de Souza Dantas
Engenheiro Civil
CREA 31.957 D

[Signature]



Aranha, n.º 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, com início na data de **13/03/13**, e encerramento em **08/11/13**.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

2.3. A entrega dos serviços será em até **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de assinatura do Contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Anexo I - Termo de Referência e discriminado abaixo:

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PRAZO	DIAS											
			10	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	
1ª ETAPA	Entrega Do Relatório Inicial	10												
2ª ETAPA	Entrega do Projeto Executivo e recebimento do objeto do contrato	120												
3ª ETAPA	Fim de vigência contratual	240												
DESEMBOLSO	PARCELA 1		15%											
	PARCELA 2			30%										
	PARCELA 3				30%									
	PARCELA 4					15%								
	ACUMULADO		15%	45%	75%	100%								
TOTAL					100%									

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 101.990,00 (cento e um mil, novecentos e noventa reais), conforme tabela abaixo:

PROJETO: REFORMA DE CAIXA D'ÁGUA - ANCINE - RIO DE JANEIRO								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUA NT.	PREÇO (R\$)	FONTE	MES BASE	nov/16	TOTAL R\$
						CÓDIGO	OBS:	
1.	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO							
1.1.	MOBILIZAÇÃO	und	1	R\$ 1.332,09	SINAPI	ASN-0002		R\$ 1.332,09
1.2.	DESMOBILIZAÇÃO	und	1	R\$ 1.332,09	SINAPI	COMP-ASN-1000		R\$ 1.332,09
2.	GERENCIAMENTO DA OBRA							
2.1.	INSTALAÇÃO A OBRA	und	1	R\$ 378,39	SINAPI	COMP-ASN-0030		R\$ 378,39
2.2.	MANUTENÇÃO DO CANTEIRO	und	4	R\$ 7.021,82	SINAPI	COMP-ASN-0031		R\$ 28.087,28
3.	DEMOLIÇÕES							
3.1.	REMOÇÃO ESQUADRIAS DE MADEIRA							
3.1.1	DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE PAINEIS DE DIVISORIAS DE MADEIRA	M2	2,88	R\$ 26,23	SINAPI	85378U		R\$ 75,54
3.1.2	REMOÇÃO DE ENTULHO	M3	0,15	R\$ 59,65	SINAPI	ASN-0003		R\$ 8,95
3.2.	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO							
3.2.1	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	M2	86,33	R\$ 5,72	SINAPI	73802/1U		R\$ 493,81
3.2.2	REMOÇÃO DE ENTULHO	M3	3,37	R\$ 59,65	SINAPI	ASN-0003		R\$ 201,02
3.2.3	LOCAÇÃO ANDAIME TUBULAR INCLUSIVE MONTAGEM	M2	0,4	R\$ 24,12	SINAPI	COMP-ASN-0004		R\$ 9,65
3.3.	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIAS							
3.3.1	LOCACAO MENSAL DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, INCLUSIVE MONTAGEM	M2	54	R\$ 8,27	SINAPI	73618U		R\$ 446,58
3.3.2	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	M3	3	R\$ 63,99	SINAPI	73899/2U		R\$ 191,97
3.3.3	REMOÇÃO DE ENTULHO	M3	3,9	R\$ 59,65	SINAPI	ASN-0003		R\$ 232,64
3.3.4	LOCAÇÃO ANDAIME TUBULAR INCLUSIVE MONTAGEM	M2	0,14	R\$ 24,12	SINAPI	COMP-ASN-0004		R\$ 3,38
3.4.	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO							
3.4.1	DEMOLICAO MANUAL DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	M3	2,22	R\$ 166,39	SINAPI	85364U		R\$ 369,39
3.4.2	REMOÇÃO DE ENTULHO	M3	2,89	R\$ 59,65	SINAPI	ASN-0003		R\$ 172,39
3.5.	REMOÇÃO INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS							
3.5.1	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	R\$ 11,65	SINAPI	88248U		R\$ 46,60
3.5.2	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	R\$ 13,58	SINAPI	88267U		R\$ 54,32

CF JB



PROJETO: REFORMA DE CAIXA D'ÁGUA - ANCINE - RIO DE JANEIRO								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUA NT.	PREÇO (R\$)	FONTE	MÊS BASE	nov/16	TOTAL R\$
3.5.3	REMOÇÃO DE ENTULHO	M3	0,25	R\$ 59,65	SINAPI	ASN-0003		R\$ 14,91
4.	ESTRUTURAS DE CONCRETO							
4.1	CAIXAS D'ÁGUA							
4.1.1	CONCRETO ARMADO 25 MPA - ARMADURA, FORMA, LANÇAMENTO, ETC	M3	10,44	R\$ 1.939,85	SINAPI	CA-25 MPA		R\$ 20.252,03
4.2	PILARES							
4.2.1	REPARO/COLAGEM DE ESTRUTURAS DE CONCRETO COM ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE EPOXI, E=2 MM	M2	7,2	R\$ 141,12	SINAPI	83736U		R\$ 1.016,06
4.2.2	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	UN	240	R\$ 32,71	SINAPI	90439U		R\$ 7.850,40
4.2.3	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MAiores QUE 75 MM. AF_05/2015	UN	12	R\$ 66,91	SINAPI	90441U		R\$ 802,92
4.2.4	CONCRETO ARMADO 25 MPA - ARMADURA, FORMA, LANÇAMENTO, ETC	M3	1,88	R\$ 1.939,85	SINAPI	CA-25 MPA		R\$ 3.646,92
4.2.5	LOCAÇÃO ANDAIME TUBULAR INCLUSIVE MONTAGEM	M2	0,14	R\$ 24,12	SINAPI	COMP-ASN-0004		R\$ 3,38
5.	ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METÁLICAS							
5.1.	ESTRUTURA METALICA EM ACO ESTRUTURAL PERFIL I- 12-- X 5 1/4..	KG	41	R\$ 6,90	SINAPI	73970/1U		R\$ 282,90
5.2.	ALCAPÃO EM FERRO 70X70CM, INCLUSO FERRAGENS P/TAMPA DAS CAIXAS	UN	2	R\$ 85,50	SINAPI	74073/2U		R\$ 171,00
5.3.	ALCAPÃO EM FERRO, INCLUSO FERRAGENS P/ FECHAMENTO DA ESCADA DE ACESO	UN	1	R\$ 190,94	SINAPI	74073/2UD		R\$ 190,94
6.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
6.1.	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 20MM (3/4") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	7	R\$ 4,85	SINAPI	72934U		R\$ 33,95
6.2.	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	15	R\$ 2,74	SINAPI	73860/8U		R\$ 41,10
6.3.	CHAVE DE BOIA AUTOMÁTICA SUPERIOR 10A/250V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2	R\$ 66,06	SINAPI	88547U		R\$ 132,12
7.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS							
7.1.	ÁGUA FRIA							
7.1.1.	CAP.PVC ESGOTO 75MM (TAMPÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	R\$ 7,83	SINAPI	72294U		R\$ 7,83
7.1.2.	REGISTRO GAVETA 3" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2	R\$ 374,97	SINAPI	74179/1U		R\$ 749,94
7.1.3.	REGISTRO GAVETA 1.1/2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	R\$ 86,63	SINAPI	74182/1U		R\$ 86,63
7.1.4.	TORNEIRA BOIA METALICA D=40MM (1 1/2")	UN	2	R\$ 111,89	SINAPI	83704U		R\$ 223,78
7.1.5.	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2014_P	M	21	R\$ 10,80	SINAPI	89448U		R\$ 226,80



PROJETO: REFORMA DE CAIXA D'ÁGUA - ANCINE - RIO DE JANEIRO								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUA NT.	PREÇO (R\$)	FONTE	MES BASE	nov/16	TOTAL R\$
						CÓDIGO	OBS:	
7.1.6.	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA • FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	M	9	R\$ 35,99	SINAPI	89452U		R\$ 323,91
7.1.7.	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA • FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	2	R\$ 6,94	SINAPI	89497U		R\$ 13,88
7.1.8.	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA • FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	1	R\$ 7,82	SINAPI	89498U		R\$ 7,82
7.1.9.	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA • FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	4	R\$ 83,04	SINAPI	89521U		R\$ 332,16
7.1.10.	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA • FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	4	R\$ 63,92	SINAPI	89523U		R\$ 255,68
7.1.11.	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 1.1/2 • INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA • FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	2	R\$ 5,68	SINAPI	89570U		R\$ 11,36
7.1.12.	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM X 3 •, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA • FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	4	R\$ 26,60	SINAPI	89616U		R\$ 106,40
7.1.13.	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA • FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	1	R\$ 12,60	SINAPI	89623U		R\$ 12,60
7.1.14.	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA • FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	1	R\$ 90,12	SINAPI	89631U		R\$ 90,12
7.2.	INCÊNDIO							
7.2.1	COTOVELO DE AÇO GALVANIZADO 2.1/2"	UN	5	R\$ 75,74	SINAPI	72302U		R\$ 378,70
7.2.2	TE DE AÇO GALVANIZADO 2.1/2" • FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	R\$ 90,13	SINAPI	72715U		R\$ 90,13
7.2.3	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 2.1/2" (65MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	6	R\$ 119,60	SINAPI	73976/BU		R\$ 717,60
7.2.4	REGISTRO GAVETA 2.1/2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2	R\$ 216,48	SINAPI	74180/1U		R\$ 432,96
7.3.	DRENAGEM							
7.3.1	CAP PVC ESGOTO 50MM (TAMPÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4	R\$ 5,04	SINAPI	72293U		R\$ 20,16
7.3.2	REGISTRO GAVETA 1.1/2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2	R\$ 86,63	SINAPI	74182/1U		R\$ 173,26
7.3.3	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA • FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	M	2	R\$ 10,80	SINAPI	89448U		R\$ 21,60

PF-ANCINE
6
/ISTO

BB

CF

PROJETO: REFORMA DE CAIXA D'ÁGUA - ANCINE - RIO DE JANEIRO								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUA NT.	PREÇO (R\$)	FONTE	MES BASE	nov/16	TOTAL R\$
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUA NT.	PREÇO (R\$)	FONTE	CÓDIGO	OBS:	
7.3.4	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA • FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_12/2014_P	M	15	R\$ 13,36	SINAPI	89449U		R\$ 200,40
7.3.5	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL_AF_12/2014_P	UN	1	R\$ 47,67	SINAPI	89491U		R\$ 47,67
7.3.6	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA • FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_12/2014_P	UN	2	R\$ 8,61	SINAPI	89501U		R\$ 17,22
7.3.7	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO_AF_12/2014_P	M	6	R\$ 26,42	SINAPI	89511U		R\$ 158,52
7.3.8	TÊ, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO_AF_12/2014_P	UN	1	R\$ 37,42	SINAPI	89573U		R\$ 37,42
7.3.9	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2", INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA • FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_12/2014_P	UN	4	R\$ 6,40	SINAPI	89596U		R\$ 25,60
8.	ALVENARIAS E REVESTIMENTOS							
8.1.	RECOMPOSIÇÃO DE ALVENARIAS							
8.1.1.	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM	M2	12	R\$ 53,25	SINAPI	73935/2U		R\$ 639,00
8.1.2.	LOCAÇÃO ANDAIME TUBULAR INCLUSIVE MONTAGEM	M2	0,46	R\$ 24,12	SINAPI	COMP-ASN-0004		R\$ 11,10
8.2.	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTOS							
8.2.1	EMBOCO CIMENTO AREIA 1:4 ESP=1,5CM INCL CHAPISCO 1:3 E=9MM	M2	12	R\$ 22,26	SINAPI	73397U		R\$ 267,12
8.2.2	REVESTIMENTO COM MARMORE ACINZENTADO POLIDO 20X30CM, ESPESSURA DE 2CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRE-FABRICADA DE CIMENTO COLANTE E REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA PRE-FABRICADA PARA REJUNTAMENTO	M2	10,8	R\$ 272,32	SINAPI	84097U		R\$ 2.941,06
8.2.3	LOCAÇÃO ANDAIME TUBULAR INCLUSIVE MONTAGEM	M2	0,32	R\$ 24,12	SINAPI	COMP-ASN-0004		R\$ 7,72
9.	IMPERMEABILIZAÇÕES							
9.1	REGULARIZAÇÕES							
9.1.1	REGULARIZACAO DE SUPERFICIE DE CONC. APARENTE-ÁREA REAL	M2	125	R\$ 6,63	SINAPI	40780U		R\$ 828,75
9.2	IMPERMEABILIZAÇÃO SEMI FLEXIVEL							

PF-ANCINE
6
VISTO



PROJETO: REFORMA DE CAIXA D'ÁGUA - ANCINE - RIO DE JANEIRO								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUA NT.	PREÇO (R\$)	FONTE	MÊS BASE	nov/16	TOTAL R\$
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUA NT.	PREÇO (R\$)	FONTE	CÓDIGO	OBS:	
9.2.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM REVESTIMENTO BICOMPONENTE SEMI FLEXÍVEL - ÁREA EQUIVALENTE CF. MEMÓRIA DE CÁLCULO	M2	566,4	R\$ 7,83	SINAPI	72075U		R\$ 4.321,63
10.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
10.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	100	R\$ 1,73	SINAPI	9537U		R\$ 173,00
TOTAL								R\$ 81.834,23
TOTAL SEM BDI								R\$ 81.834,23
BDI								24,63%
TOTAL COM BDI								R\$ 101.990,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203 – AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS

PI: 7CNM0120001

Nota de Empenho: 2017NE800008, emitida em 17/01/2017, no valor total de R\$ 101.990,00 (cento e um mil, novecentos e noventa reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.



5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

5.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

5.4.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;

5.4.4. A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.5. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.7. Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.8. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital.

5.9. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

88



5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

5.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.12. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.12.1. não produziu os resultados acordados;

5.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

JO



6

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1993.

5.20.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \underline{(6/100)}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

JP



6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 5.099,50 (cinco mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n.º 8.666, de 1993.

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

6.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo curante a execução do contrato;

6.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

SD



6

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

6.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.9.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

7.1. Todos os serviços necessários deverão ser executados conforme o prescrito no Caderno de Encargos da PINI, nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais.

7.2. MATERIAIS

7.2.1. Todos os materiais necessários serão fornecidos pela **CONTRATADA**. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela fiscalização.

7.2.2. A utilização dos materiais se fará somente após a respectiva aprovação por parte da fiscalização que — a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso — poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras.

7.2.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados na obra e aos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da fiscalização.

7.2.4. CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE:

7.2.4.1. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de

BB



similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

7.2.4.2. A substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da Fiscalização, por escrito, sendo objeto de registro no Diário de Obras.

7.2.4.3. A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e de documentos de certificação expedidos por órgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento.

7.2.4.4. As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2.5. No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a **CONTRATADA** apresentará uma proposta de substituição para aprovação da fiscalização, ou esta indicará o seu substituto.

7.3. MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

7.3.1. A **CONTRATADA** deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos diversos serviços.

7.3.2. Cabem à **CONTRATADA** as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

7.3.3. Durante a execução da obra, deverão ser mantidos no canteiro um Engenheiro EM TEMPO PARCIAL e um Mestre de Obras EM TEMPO INTEGRAL, bem como APONTADOR OU APROPRIADOR, habilitados a tomar decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes aos serviços em execução.

7.3.4. O controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3.5. A **CONTRATADA** deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato. Todas as convocações da **CONTRATANTE** deverão ser atendidas em no máximo 24 horas, devendo a **CONTRATADA** apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.

7.3.6. A fiscalização poderá exigir da **CONTRATADA**, a substituição de qualquer profissional participante da obra, desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou desde que apresente hábitos nocivos e prejudiciais à administração do canteiro de obras.



7.3.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer, antes do início dos serviços, uma relação com o nome e atribuição de todos os funcionários que irão participar da execução da obra, bem como a cópia da carteira de trabalho destes, de forma a comprovar seus vínculos empregatícios com a **CONTRATADA**.

7.3.8. Todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão estar uniformizados (nome da firma no uniforme).

7.3.9. As despesas com combustíveis e lubrificantes, material de limpeza, material de expediente, medicamentos de emergência, contas com as concessionárias de serviços públicos relativas a esta obra e todos os recursos indiretos necessários à execução dos serviços (como torres de guinchos, elevadores, andaimes, telas de proteção, bandejas salvavidas, maquinário, equipamentos e ferramentas) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3.10. Todas as máquinas e materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais que participarem da execução da obra, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual previstos.

7.3.11. A **CONTRATADA** deverá providenciar a matrícula da obra no INSS, nos termos da legislação em vigor, e se obriga a fornecer, no início da obra, os documentos comprobatórios.

7.4. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra:

- a) Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e
- c) Certidão de Quitação do ISS referente ao contrato.

7.5. SERVIÇOS INICIAIS

7.5.1. MOBILIZAÇÃO

7.5.1.1. É a etapa prioritária, precedendo todas as demais e corresponde às atividades necessárias ao perfeito desempenho da **CONTRATADA** de modo a permitir que esteja adequadamente apta, dispor de todos os equipamentos indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados, atendendo às recomendações quanto aos aspectos técnicos e ao cronograma previsto. Incluem-se as despesas relativas à mobilização de pessoal, transporte de equipamentos, viaturas, ferramentas, etc, de propriedade da **CONTRATADA** e necessários à execução de todos os serviços contratados.

66

7.5.2. DESMOBILIZAÇÃO

89



7.5.2.1. É a etapa final da obra e corresponde às atividades relativas à remoção de todos do Canteiro de Obra, desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como tudo mais que seja de propriedade da **CONTRATADA** e que não faça parte do objeto do contrato.

7.5.3. DEMOLIÇÕES

7.5.3.1. Nos locais indicados no projeto de arquitetura, deverão ser executados os serviços de demolição e retirada de paredes, painéis, divisórias e quaisquer outros elementos assinalados em planta.

7.5.4. ENTULHO

7.5.4.1. O entulho proveniente da construção, durante sua execução, deverá ser removido continuamente para local autorizado pela prefeitura local.

7.6. REVESTIMENTOS

7.6.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.6.1.1. Antes de ser iniciado qualquer serviço de revestimento, deverão ser testadas as canalizações para a pressão de ensaio recomendada pela norma.

7.6.1.2. As superfícies a revestir deverão ser limpas e molhadas antes de qualquer revestimento. A limpeza deverá eliminar gorduras e outras impurezas.

7.6.1.3. Os revestimentos só deverão ser iniciados após a completa pega da argamassa das alvenarias e do embutimento das canalizações nas paredes.

7.6.1.4. Devem ser preparadas quantidades de argamassa de acordo com as necessidades do serviço de modo a se evitar o endurecimento antes de sua aplicação.

7.6.1.5. O tempo de pega estabelecido para o tipo de cimento em uso deve ser observado, sendo no máximo 2 (duas) horas.

7.6.1.6. Toda argamassa que apresentar vestígio de endurecimento será rejeitada. Em nenhuma hipótese, será permitido o reamassamento.

7.6.1.7. A argamassa retirada ou caída das alvenarias e revestimentos em execução não poderá ser novamente empregada.

7.6.2. CHAPISCO

7.6.2.1. Todas as superfícies a serem revestidas receberão chapisco traço 1:3 de cimento e areia.

7.6.3. EMBOÇO

7.6.3.1. Todas as paredes a serem revestidas levarão emboço traço 1:5 de cimento e areia.

JB



6

7.6.4. REBOCO

7.6.4.1. As superfícies a serem revestidas, com exceção daquelas que irão receber elementos cerâmicos ou pastilhas de vidro, levarão reboco (massa única) no traço 1:4 (cimento:areia fina peneirada).

7.6.4.2. Antes de ser iniciado o reboco, deverá ser verificado se os marcos, contra-balentes e peitoris já se encontram perfeitamente colocados.

7.6.4.3. Os rebocos serão regularizados e desempenados à régua e desempenadeira, devendo apresentar aspecto uniforme, com paramentos perfeitamente planos, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade de alinhamento da superfície. O acabamento final deverá ser executado com desempenadeira revestida com feltro, camurça ou borracha macia.

7.7. ESQUADRIAS METÁLICAS

7.7.1. Referência ao Caderno de Encargos da PINI:

- a) Capítulo: Procedimentos
- b) Item: Serralheria – 14
- c) Subitem: P-14.AÇO.1
- d) Subitem: P-14.AÇO.2

7.7.2. As esquadrias deverão ter dimensões conforme especificado no projeto arquitetônico. Os puxadores serão em latão ZCE, código 609 AC, Ø1" e comprimento 20cm, marca AROUCA ou similar. Deverá possuir fechadura compatível com o tipo de puxador.

7.7.3. A instalação das peças de serralheria deverá ser feita com o rigor necessário ao perfeito funcionamento de todos os seus componentes, com alinhamento, nível e prumo exatos, e com os cuidados necessários para que não sofram tipo algum de avaria ou torção quando aparafusadas aos elementos de fixação.

7.7.4. As ferragens a serem utilizadas deverão apresentar padrão de qualidade idêntico ao das especificadas para esquadrias de madeira, inclusive dobradiças.

7.7.5. As grades de ferro deverão ser constituídas de montantes, igualmente espaçados, compostas por barras maciças e deverão apresentar as medidas de acordo com o projeto de arquitetura e planilha orçamentária.

7.7.6. As grades deverão levar duas demãos de tinta Novacor Fundo Antiferrugem, marca SHERWIN WILLIAMS ou similar e, no mínimo, duas demãos de tinta Novacor Esmalte

BB



6

Sintético, cor cinza médio, acabamento alto brilho, marca SHERWIN WILLIAMS ou similar, após lixamento, limpeza e desengorduramento das superfícies de ferro.

7.7.7. As dobradiças para as portas serão em latão cromado, 4 unidades por porta, dimensões 3x2 1/2", com anel cromado, tampo bola de fabricação AROUCA ou similar.

7.7.8. A instalação das ferragens deverá ser realizada com particular cuidado, de modo que os rebaixos ou encaixes para as dobradiças, fechaduras, chapas-testa e outros componentes tenham a conformação das ferragens, não se admitindo folgas que exijam emendas, taliscas de madeira ou outros meios de ajuste. O ajuste deverá ser realizado sem a introdução de esforços nas ferragens.

7.8. ESTRUTURA CONCRETO

7.8.1. Referência ao Caderno de Encargos da PINI:

- a) Capítulo: Procedimentos
- b) Item: Estrutura – 05
- c) Subitem: P-05.CON.1
- d) Subitem: P-05.CON.3
- e) Subitem: P-05.MET.1

7.8.2. As estruturas de concreto armado serão executadas de acordo com o projeto fornecido em anexo pela **CONTRATANTE**. Os projetos estruturais atendem às necessidades da arquitetura. Toda e qualquer interferência estrutural à funcionalidade das áreas projetadas deve ser previamente aprovada pela fiscalização.

7.8.3. CONCRETO

7.8.3.1. As estruturas de concreto serão executadas de acordo com os seguintes documentos:

- a) NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- b) NBR 7212 - Execução do Concreto Dosado em Central;
- c) NBR 12655 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle e recebimento – Procedimento;
- d) NBR 12654 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto – Procedimento;
- e) NBR 5739 - Concreto - Ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;

7.8.3.2. Deverá ser adotado fck mínimo de 25 MPa, em conformidade com o projeto.

7.8.3.3. Nenhum conjunto de elementos estruturais poderá ser concretado sem a prévia e minuciosa verificação, por parte da **CONTRATADA** e da fiscalização, das formas e armaduras. Os locais onde houver passagem de tubulação pela massa de concreto também deverão ser examinados.

7.8.3.4. No caso de falhas nas peças concretadas, serão providenciadas medidas corretivas, compreendendo demolição, remoção do material demolido e recomposição com emprego de materiais adequados, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.8.3.5. As juntas de dilatação deverão receber acabamento com perfis de alumínio apropriados a este fim.

7.8.3.6. Antes de iniciada a concretagem, devem ser moldados corpos de prova no traço previsto para a superestrutura. O controle tecnológico deve ser programado, prevendo-se um moldador para a obra e um tecnólogo para acompanhamento da dosagem e controle da usinagem. Os corpos serão rompidos de acordo com a NBR 5739/1994, e os resultados obtidos deverão ser apresentados à fiscalização. Todos os custos referentes à execução dos ensaios correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.8.3.7. Serão moldados, no mínimo, 6 (seis) corpos de prova para cada etapa de concretagem na obra, para rompimento aos 7, 14 e 28 dias. Todos os custos referentes à execução dos ensaios correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.8.3.8. Deverá ser utilizada forma com chapa de compensado plastificado em todos os elementos estruturais aparentes. As partes da estrutura não visíveis poderão ser executadas com madeira serrada em bruto.

7.8.3.9. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração do projeto de formas, cimbramento e descimbramento.

7.8.4. Após a retirada das formas, o elemento concretado será exibido à fiscalização para exame e em caso de não aceitação, por parte da fiscalização, do elemento concretado, a **CONTRATADA** se obriga a executar sua demolição e reconstrução, sem qualquer ônus, tantas vezes sejam necessárias até a sua aceitação.

7.9. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

7.9.1. Referência ao Caderno de Encargos da PINI:

- a) Capítulo: Procedimentos
- b) Item: Instalação de Água – 20
- c) Item: Instalação Contra Incêndio – 21

BB



d) Item: Instalações Sanitárias de Esgotos e Águas Pluviais – 22

e) Item: Instalações de Gás GLP - 24

7.9.2. INSTALAÇÃO HIDRÁULICA DE ÁGUA FRIA

7.9.2.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o projeto executivo a ser providenciado pela **CONTRATADA**, esse deve estar de acordo com as recomendações da ABNT e dos fabricantes de materiais e equipamentos.

7.9.2.2. As instalações hidráulicas serão executadas de acordo com os seguintes documentos:

- a) Caderno de Encargos da PINI;
- b) NBR 5626 - Instalações Prediais de Água Fria – Procedimento;
- c) NBR 5648 - Tubo de PVC rígido para instalações prediais de Água Fria – Especificação;
- d) NBR 5651 - Recebimento de Instalações Prediais de Água Fria – Especificação;
- e) NBR 5657 - Verificação da Estanqueidade à Pressão Interna de Instalações Prediais de Água Fria - Método de Ensaio;
- f) NBR 5658 - Determinação das Condições de Funcionamento das Peças de Utilização de uma Instalação Predial de Água Fria - Método de Ensaio;
- g) NBR 5580 - Tubos de Aço Carbono para Rosca Whitworth Gás, para Uso Comum na Condução de Fluídos;
- h) NBR 9256 - Montagem de Tubos e Conexões Galvanizadas para Instalações Prediais de Água Fria;
- i) NBR 10067 - Princípios Gerais de Representação em Desenho Técnico;
- j) Normas Regulamentadoras do Capítulo V - Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho: NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

7.9.2.3. O projeto executivo de instalações hidráulicas a ser providenciado pela **CONTRATADA** deverá conter:

- a) todas as instalações desde a alimentação até os pontos de consumo;
- b) cortes indicativos;
- c) esquemas verticais das tubulações;



7.9.6.2. Cada coluna deverá conter um registro de gaveta posicionado à montante do primeiro ramal.

7.9.7. EXTRAVASORES

7.9.7.1. Haverá 2 (dois) extravasores, um em cada reservatório superior, na bitola indicada em planta, que debitão, eventualmente, a água em excesso, livremente sobre o telhado (queda livre, sem canalizações, à vista dos usuários, como aviso).

7.9.8. TUBO DE LIMPEZA

7.9.8.1. Será dotado de um registro de gaveta a ser instalado justaposto aos demais registro do barrilete. Cada um dos reservatórios terá a sua tubulação de limpeza, os dois tubos unir-se-ão em um único que será conduzido até a calha de águas pluviais na cobertura.

7.9.8.2. Será em PVC soldável, classe 15, na bitola indicada em planta.

7.10. INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM

7.10.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o projeto executivo a ser providenciado pela **CONTRATADA**, este deve estar de acordo com as recomendações da ABNT e dos fabricantes de materiais e equipamentos.

7.10.2. As instalações de esgoto sanitário serão executadas de acordo com os seguintes documentos:

- a) NBR 8160 - Instalações Prediais de Esgotos Sanitários;
- b) NBR 5688 - Tubo e Conexões de PVC Rígido para Esgoto Predial e Ventilação – Especificação;
- c) NBR 5580 - Tubos de Aço Carbono para Rosca Whitworth Gás para Usos Comuns na Condução de Fluídos – Especificação;
- d) NBR 5645 - Tubo cerâmico para Canalizações – Especificações;
- e) NBR 6943 - Conexões de Ferro Fundido, Maleável, com Rosca para Tubulações – Padronização;
- f) NBR 7229 - Projeto, Construção e Operação de Sistemas de Tanques Sépticos;
- g) NBR 7362 - Tubo de PVC Rígido com Junta Elástica, Coletor de Esgoto – Especificação;
- h) NBR 8161 - Tubos e Conexões de Ferro Fundido, para Esgoto e Ventilação – Padronização;
- i) Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho: NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

BB



6

7.10.3. As instalações sanitárias e drenagem serão executadas conforme projeto fornecido pela **CONTRATANTE**. Cabe ressaltar, que todos os aparelhos deverão atender satisfatoriamente, quanto à vazão demandada, declividade da tubulação adequada, fluxo adequado e pressão de serviço compatível as suas utilizações.

7.11. REDE ELÉTRICA:

7.11.1. O projeto prevê a revisão e readequação das instalações elétricas existentes no pavimento de modo a atender ao layout proposto e proporcionar melhorias.

7.11.2. As Instalações deverão obedecer às normas da **ABNT em vigor** e da concessionária local, compreendendo o fornecimento dos materiais, equipamentos e a execução da instalação.

7.11.3. A instalação será executada no sistema de tensão 220/127 V. Os painéis e demais equipamentos deverão ter fabricante com Certificação de qualidade ISO 9000 e aprovados pelo INMETRO.

7.11.4. Deverão ser executadas todas as instalações Elétricas de baixa tensão e média tensão, por parte da **CONTRATADA**, bem como do projeto executivo, a ser aprovado pela fiscalização.

7.11.5. ELETRODUTOS E CONDUTORES

7.11.5.1. Os eletrodutos deverão ser de PVC rígido roscável, ou soldável, antichama, de modo a constituirem um sistema de boa aparência e de firmeza suficiente para suportar o peso dos condutores e esforços quando da enfiação. Os eletrodutos serão embutidos em alvenaria, ou instalados de forma aparente em poços, ou "shaft".

7.11.5.2. Só será admitido o uso de curvas, luvas e acessórios pré-fabricados, com as mesmas características dos dutos.

7.11.5.3. Os condutores devem ser cabos de cobre, singelos, isolados em PVC, antichama, 750V para não subterrâneos e 1 kV para os trechos subterrâneos, bitola mínima de 2,5 mm². Os condutores devem conter na camada proteção a descrição do nível de isolamento suportado (750V, 1kV), como também a seção de cobre (mm²).

7.11.5.4. Devem existir caixas de passagens em todos os pontos de mudança de direção das canalizações, bem como para dividi-las em trechos não maiores do que 15m. As dimensões internas das caixas serão determinadas em função do raio mínimo de curvas do cabo usado, bem como de modo a permitir o trabalho de enfiação.

7.11.5.5. Os eletrodutos deverão ser limpos e secos internamente antes de passagem dos condutores elétricos. As instalações embutidas em lajes, paredes, pisos e assemelhados deverão ser feitas exclusivamente em eletrodutos rígidos.

JB



7.11.5.6. Os eletrodutos só deverão ser cortados perpendicularmente ao seu eixo, abrindo-se nova rosca na extremidade a ser aproveitada e retirando-se cuidadosamente todas as rebarbas deixadas nas operações de corte e de abertura de roscas. Os tubos poderão ser cortados a serra, porém, escareados a lima para remoção das rebarbas.

7.11.5.7. Os eletrodutos deverão ser emendados por meio de luvas atarraxadas em ambas as extremidades a serem ligadas. As extremidades deverão ser introduzidas na luva até se tocarem para assegurar continuidade da superfície interna da canalização.

7.11.5.8. As emendas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados. As emendas deverão ser sempre efetuadas em caixa de passagens com dimensões apropriadas. Igualmente, o desencapamento dos fios para emendas deverá ser cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas.

7.11.5.9. As emendas dos condutores singelos deverão ser feitas por solda de estanho, após a limpeza com lixa fina das extremidades nuas dos condutores, entrelaçamento dos mesmos e mergulho em solda previamente fundida. O isolamento deverá ser de fita isolante plástica, tipo autofusão, revestida com fita plástica SCOTCH 33 da 3M ou similar, de modo a manter as características dielétricas do condutor (espessura de isolamento duas vezes superior à espessura do isolamento).

7.11.5.10. Todos os condutores serão singelos e deverão formar trechos contínuos de caixa a caixa, as emendas e derivações deverão sempre ser colocadas dentro das caixas, não se permitindo emendas de fios ou recomposição do isolamento por meio de fita isolante que fiquem dentro dos eletrodutos.

7.11.5.11. Toda a cabeação deve ficar acondicionada nos eletrodutos, não podendo em hipótese alguma ficar disposta sobre o chão ou esticadas / fixadas em contato direto com paredes ou divisórias.

7.11.5.12. A distância entre caixas ou conductores deverá ser determinada de modo a permitir, em qualquer tempo, fácil eniação e deseniação dos condutores. Quando não especificado em projeto, utilizar, nos trechos retílineos, o espaçamento de, no máximo 15m. Nos trechos dotados de curvas, este espaçamento deverá ser reduzido a 3m entre curvas de 90°.

7.11.5.13. Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com suas resistências, isolamento ou revestimento. Nas deflexões, os condutores deverão ser curvados segundo raios iguais ou maiores do que os mínimos admitidos para seu tipo.



7.11.5.14. O cabeamento deve ocupar uma área de no máximo 40 % da seção do eletroduto, conforme NBR 5410.

7.11.5.15. Todos os condutores deverão ser identificados de acordo com o seguinte critério.

7.11.5.16. Condutores de distribuição, iluminação e tomadas:

- a) Terra - verde/verde-amarelo;
- b) Neutro - azul claro;
- c) Fase – vermelha, preta e branco;
- d) Retorno – amarelo.

7.11.5.17. Os circuitos deverão ser identificados nos quadros de distribuição com marcadores da HELLERMANN ou similar, como também em caixas de passagens e saída.

7.11.5.18. Alimentadores: os cabos deverão ser identificados de 5 em 5 metros nos leitos, canaletas, eletrocalhas e perfilados conforme a numeração indicada na planta anexa, além das extremidades serem providas de identificação de fase A, B e C ou de neutro (N), com marcadores tipo Ovalgrip da HELLERMANN, o código de cores acima deverá ser obedecido no que couber.

7.11.5.19. Condutores: Fios de cobre eletrolíticos, singelos, isolamento termoplástico, antichama: marca PIRELLI, FICAP ou similar.

7.12. PINTURA

7.12.1. Referência ao Caderno de Encargos da PINI:

- a) Capítulo: Procedimentos
- b) Item: Pintura – 17

7.12.2. As superfícies a pintar serão limpas e convenientemente preparadas para a pintura, tomando-se a precaução contra o levantamento de poeira sobre as áreas com tinta fresca.

7.12.3. As cores e tonalidades das tintas deverão ser conforme especificado em projeto, qualquer alteração deverá ser previamente submetida à aprovação da fiscalização por meio de amostras pintadas, com dimensão mínima de 0,5x1,0m.

7.12.4. A superfície pintada deverá apresentar uniformidade em textura, tonalidade e brilho.

7.12.5. Cada demão somente será aplicada quando a precedente estiver completamente seca, devendo-se aguardar um intervalo mínimo de 24 horas entre cada demão.

7.12.6. Todos os elementos metálicos deverão receber, previamente, duas demãos de tinta Novacor Fundo Antiferrugem, marca SHERWIN WILLIAMS ou similar e, no mínimo, duas



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008;
- 9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.9. Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 9.9.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 9.9.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 9.9.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 9.9.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 9.9.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;



9.9.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à **CONTRATANTE** no art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

10.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

10.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

10.10. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.



10.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**.

10.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.13. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.17. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

10.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.23. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

80



10.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

10.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

10.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.29. Assegurar à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008:

10.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.32. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



10.33. Deverá abrir LIVRO DE ORDEM (diário de obra), com 3 (três) vias e campo exclusivo para FISCALIZAÇÃO, para acompanhamento dos serviços. Todo e qualquer acontecimento relevante para a execução dos trabalhos deverá ser anotado, sendo assinado pelo Engenheiro Responsável pela Obra. Nele, deverão constar, dentre outros:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) as datas de conclusão das etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- d) os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- e) as respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- g) medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

10.33.1. O respectivo Livro de Ordem deverá ser mantido na obra, não sendo permitida sua remoção do canteiro, bem como seu preenchimento "a posteriori".

10.34. Antes do recebimento final da obra, as galerias, as coberturas, os arruamentos, as calçadas e demais áreas ocupadas pela **CONTRATADA**, relacionadas com a obra, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da **CONTRATADA** e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita.

10.35. Até que seja notificada pela **CONTRATANTE** sobre a aceitação final dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não execução.

10.36. Ao dar por encerrado o seu trabalho, a **CONTRATADA** oficiará à FISCALIZAÇÃO solicitação de vistoria para entrega da obra. Após a realização desta vistoria, a FISCALIZAÇÃO lavrará TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Estas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos termos do Código Civil Brasileiro. A **CONTRATADA** corrigirá os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.



32

10.37. A lavratura do TERMO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais conforme Código Civil.

10.38. É obrigação da Construção dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo ensegurado à Administração pelo art. 618 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), n.º 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.39. Refazer, às suas execuções em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no já e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão de recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CC.

10.40. Utilizar somente madeira procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) fornecido por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente registrado no órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) floresta natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa, em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.41. Comprovar a procedência dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contra artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01, respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.41.1. Cópias autênticas de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.41.2. Cópia dos Comprovantes fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso 1º, 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 31, de 03/12/2009, e legislação complementar.

10.41.3. Documento de Ocorrência instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente IBAMA n.º 112, de 21/08/2006, quando



12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.



15.2. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. O Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da **CONTRATADA** com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro Contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n.º 7.983/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

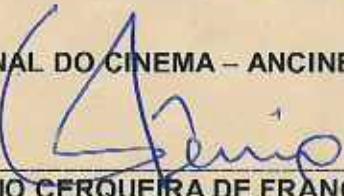
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2017

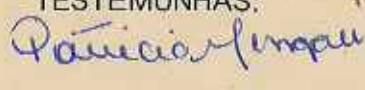
CONTRATANTE: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE


GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: CANAL ENGENHARIA LTDA


JOSE LUIZ DE SOUZA DANTAS
Sócio Administrador
José Luiz de Souza Dantas
Engenheiro Civil
CREA 31.957 D

TESTEMUNHAS:


Patricia Mengall
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


Benedita França Alves
CNF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



